

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, em Andrelândia MG, neste ato representado Pelo Excel. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli portador do CPF nº 310.794.316-91 e identidade nº M-591064, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **Contemporaneo Tecnologia em Informatica LTDA - ME**, localizada na Avenida Jose Maria dos Santos, nº 345, sala 02, Centro, Coimbra - MG. Representada neste ato por **Sidney Lopes Pinto**, RG: MG-7.624.079 e CPF: 042173866-99, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **processo administrativo nº 002/2020, Dispensa nº 002/2020**, e art. 24, inciso II Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 018/2013, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação de funcionário, suporte técnico e manutenção do sistema de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Arrecadação, juntamente com o Departamento de compras do **CONTRATANTE**, observado os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IV - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a execução dos serviços fornecidos, que deverão ser satisfatórios e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**, oriundos da utilização dos serviços em condições inadequadas.

V - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

I - Da **CONTRATADA**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- a) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b) - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

II - Do **CONTRATANTE**

- a) - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria de Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) - Expedir, através da Secretaria de Finanças, atestado de inspeção da execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I - O valor Total deste instrumento é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oito centos reais).

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços, devidamente atestados pela Fiscalização, e obedecidas às formalidades legais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

III- As notas fiscais e os documentos exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

IV - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

V - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 - 00.01.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 MESES , contado a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido o percentual de 20% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviços ou causar a rescisão do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



II- O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços fornecidos;
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 002/2020, Dispensa nº 002/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andrelândia, 14 de Janeiro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Contemporaneo Tecnologia em
Informatica LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: